

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 001/2026

O Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede a Rua Tibagi , nº 2.945 , bairro Vila Nova, Sala do CINORP – Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30 , Torna PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de contratação direta.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP: Não se aplica para esta contratação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: das 08h00 do dia 30 de janeiro de 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 15h00 do dia 04 de fevereiro de 2026.

ABERTURA: as 15h30 do dia 04 de fevereiro de 2026.

ETAPA DE LANCES: Não se aplica.

LOCAL : Plataforma eletrônica: www.bll.org.br

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Llicitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, conforme Termo de Referência.

- 1.1. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um) ITEM/LOTE**, conforme Termo de Referência;
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou o CONSÓRCIO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com o consórcio cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que:
- 2.7.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratarem decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- g) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata alínea “f” será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.12. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



prestação dos serviços;

- 3.5. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o horário final.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo CINORP.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.8.3. Apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 4.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12. Se a proposta do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 4.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação **deverão ser anexados no ato do cadastramento da proposta.**

- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.



6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nos casos em que os fornecedores estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, poderão apresentar a documentação complementar de habilitação;

7.2. A Documentação exigida para fins de habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico-Financeira).

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.4. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se

tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- 7.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.6. A verificação pelo agente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.
- 7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
 - 7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10. *Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 7.14. (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste aviso de contratação direta, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.*
 - 7.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do CONSELHO a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 7.10 acima.
 - 7.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,



haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

7.12. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).

7.12.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

7.12.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.13. **Habilitação Jurídica :**

7.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

7.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.6. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado sede da licitante.

7.13.7. Documento de identificação pessoal com foto do sócio da pessoa jurídica, ou de seu procurador, quando for este o caso.

7.13.8. Em caso de procurador, este deverá apresentar também, Instrumento Público ou Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato



Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

7.14. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista :

- 7.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.14.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 7.14.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.14.4. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- 7.14.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- 7.14.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- 7.14.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.14.8. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.
 - 7.14.8.1. *Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*
- 7.14.9. ***Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*
- 7.14.10. *Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 6.5.4,*



implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado ao Consórcio convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

7.15. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.16. Qualificação Técnica Operacional .

a) Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com jurisdição no Estado onde está sediada, mediante apresentação de certidão de regularidade expedida pelo órgão competente e em plena validade;

b) Experiência na prestação de serviços buscados pelo CINORP e essa comprovação se dá por atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa de desempenho de serviços de consultoria em quantidade de atendimento igual ou superior a 08 (oito) horas técnicas mensais relativo às parcelas dos serviços de maior relevância, ou seja, quantitativo mínimo equivalente a 50% do total mensal de horas a ser contratado, especificamente das partes dos serviços de maior relevância, sendo neste caso considerado serviços de maior relevância: a prestação de serviços de consultoria nas áreas de planejamento planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, com elaboração de argumentos técnicos referentes aos apontamentos do Tribunal de Contas. A empresa deverá disponibilizar, se solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.17. Qualificação técnica profissional .

a) Apresentação de relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, composta por, no mínimo 1 (um) integrante, com qualificação na área de Ciências Contábeis, 1 (um) na área de Administração e 1 (um) da área de Direito, devendo estes profissionais estarem regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no Conselho Regional de Administração (CRA) e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade;

b) Comprovação de capacitação técnico-profissional da equipe técnica relacionada de Ciências Contábeis, através de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados/arquivados no órgão competente CRC (inciso I, art. 67, Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CFC nº. 782/95) quando emitidos até o dia 31/03/2022, relativamente à efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto contratado;

- c) Comprovação de capacitação técnico-profissional da equipe técnica relacionada de Administração e Direito, através de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente à efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto deste edital.
- d) Comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe técnica e a empresa proponente, podendo ser comprovado através de Contrato Social ou registro em Carteira de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços e atenda as exigências deste edital (qualificação, formação e registro no CRC). No caso de profissional autônomo, deverá ser apresentado junto com a documentação, o contrato de prestação de serviço com o licitante.

7.18. Outras Comprovações serão mediante apresentação:

7.18.1. Declarações em anexo;

7.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste aviso de contratação direta, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.22. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.22.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.22.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.5. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.6. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.6.1. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista.

Sempre que a convocação não for atendida, é facultado ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

8.7. Caso seja firmado Termo de Contrato este será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públca Brasileira – ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Consórcio.

8.8. O Aceite do Contrato ou da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.8.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.9. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, ancorada na Lei 14133/2021.

8.10. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 9.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.6. Deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
- 9.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação direta, quando o caso;
- 9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;
- 9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação;
- 9.1.11. Fraudar a dispensa de licitação;
- 9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - 9.1.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;

- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.3.7. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, nos termos da Resolução 05/2024.
- 9.3.8. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, nos termos da Resolução 05/2024.
- 9.3.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.3.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.3.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.3.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;
- 9.3.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.3.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.3.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.3.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.3.18. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista”.

10. DO REAJUSTE DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Em se tratando de prestação de serviços, os preços ofertados pela empresa contratada somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da proposta a que ela se referir, através da aplicação do índice INPC/IBGE.
- 10.2. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de área econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, na forma do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21.
- 10.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação de a contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor do contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza econômico-financeira, a observância da providência pela primeira, bem como:
 - a) Atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;
- 10.4. Dimensionar e estimar da forma mais analítica e robusta possível à dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada.
- 10.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos, e, eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Consórcio.
- 10.6. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas



no instrumento convocatório e no contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1. e 11.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista na respectiva notificação.

11.4. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada sendo republicada com data e horário estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

11.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da



condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.10. Do julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação será divulgada Ata.

11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste aviso de contratação direta e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência;

II. Modelo de Declaração Conjunta;

III. Declaração De Regime Tributário e Tratamento Previdenciário;

IV. Minuta de Contrato;

V. Minuta da Nota de Empenho;

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital de contratação direta, publicado por "EDITAL DE DISPENSA ", no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e divulgado no endereço eletrônico do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista <https://cinorp.sp.gov.br/> .

Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, Votuporanga 29 de janeiro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA

Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2. UNIDADE REQUISITANTE

| IDENTIFICAÇÃO DO SETOR/DEPARTAMENTO SOLICITANTE | |
|---|-------------------------------------|
| Unidade Requisitante | <i>Secretaria Executiva</i> |
| Responsável pela solicitação | <i>José Antonio de Souza</i> |
| E-mail | <i>joseantonio@cinorp.sp.gov.br</i> |
| Telefone | <i>(17) 9 9633-5900</i> |

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII, a) – 14.133/2021

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, conforme Termo de Referência.

3.2. Abaixo segue a descrição dos serviços e os valores máximos que este Consórcio pretende pagar:

| Item | Descrição dos serviços | Qte | Unid. | Valor Mensal Estimado | Valor Anual Estimado |
|------|--|-----|-------|-----------------------|----------------------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP. | 1 | SERV | 6.500,00 | 78.000,00 |

3.3. Descrição dos serviços a serem prestados:

3.3.1. A Consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, consistirá em orientações administrativas preventivas e consultivas, contemplando as principais atividades a seguir descritas:

a) Apoio na elaboração de esclarecimentos técnicos para a defesa das contas anuais do Consórcio,



quando do julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às áreas contempladas na presente contratação;

- b) Orientações e apoio na prestação de contas junto aos Municípios Consorciados;
- c) Instrução no levantamento e classificação da execução orçamentária do Consórcio, compreendendo as fases de empenho, liquidação e pagamentos;
- d) Apoio na preparação dos pagamentos, compreendendo ordens bancárias;
- e) Orientação na elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura orçamentária anual para a tomada de decisão e orientação do Conselho que compõe o Consórcio;
- f) Apoio na apuração e contabilização dos eventos contábeis em compatibilidade com as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;
- g) Orientação quanto ao envio de todas informações e exigências constantes do calendário de obrigações do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (FASES I; II; III e IV);
- h) Orientação aos servidores quanto à classificação dos fatos para registros contábeis e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- i) Apoio no levantamento do balanço geral para prestação de contas anual, necessários ao atendimento da legislação - balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços financeiros, balanços orçamentários, e outros;
- j) Apoio na execução das conciliações de contas bancárias;
- k) Apoio na geração e controle de recebimento de boletos bancários;
- l) Orientações quanto à elaboração dos processos inerentes à folha de pagamento, obrigações acessórias e E-Social, dos servidores do Consórcio;
- m) Responder a questionamentos, referentes às questões inerentes ao objeto desta contratação;
- n) Apor assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC, quando necessário.

3.4.DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Estima-se até 26 (vinte e seis) horas mensais de execução de serviços de consultoria e orientação, que serão realizadas e medidas da seguinte forma:

| Descrição | Horas/Mês |
|--|-----------|
| Assessoria através de 01 (uma) visita presencial mensal | 08 |
| Assessoria não presencial para atendimentos remotos, com orientações por telefone, aplicativos, videoconferências. | 16 |
| Orientações técnicas, boletins e pareceres | 02 |

- O prazo para atendimento das demandas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de simples consultas ou de até 5 (cinco) dias quando da exigência de emissão de nota técnica ou parecer formal ou outro prazo a ser combinado entre as partes, conforme complexidade do assunto.



- Os atendimentos por meios não presenciais, serão prestados através de videoconferência, telefone, correio eletrônico (e-mail), WhatsApp, acesso remoto e outros meios de comunicação eletrônicos em tempo integral, durante todo o período contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, b – 14.133/2021

O atual cenário da administração pública brasileira impõe desafios crescentes aos gestores, exigindo rigorosa observância a um complexo arcabouço legal, que inclui a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei da Transparência e as novas regras de gerenciamento de ações governamentais. Esse ambiente demanda não apenas transparência nos gastos, mas também um planejamento assertivo e mecanismos de controle interno robustos para atender à fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo.

Neste contexto, a gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP enfrenta a necessidade contínua de adequação às frequentes alterações legislativas e, especificamente, às rigorosas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP). A complexidade das regras de planejamento orçamentário, contábil, financeiro, de folha de pagamento e obrigações acessórias requer uma atualização técnica permanente e célere, muitas vezes incompatível com a rotina operacional da entidade.

A urgência desse aprimoramento é evidenciada pelas recomendações do TCE/SP registradas nos pareceres das contas dos exercícios de 2021 e 2023. As análises da Corte de Contas apontaram a necessidade premente de melhorias na gestão, adoção de métodos mais eficazes de cobrança, correção de registros contábeis e implementação de controles internos mais eficazes. O atendimento a essas demandas exige uma atuação técnica especializada, preventiva e de caráter predominantemente intelectual, que extrapola as atribuições rotineiras e a capacidade operacional do quadro atualmente reduzido de servidores do Consórcio.

Diante disso, torna-se indispensável a contratação de consultoria técnica especializada para fornecer suporte administrativo e operacional. Os serviços pretendidos abrangem orientação preventiva e consultiva, elaboração de pareceres, acompanhamento de atualizações normativas, assessoramento na elaboração de peças de planejamento e na prestação de contas, além de suporte direto na adequação às determinações do TCE/SP.

Ressalta-se, contudo, que os serviços a serem contratados possuem caráter eminentemente de apoio,



instrumental e complementar às atribuições legais dos servidores do CINORP. O objetivo é transferir conhecimento, prevenir erros e difundir novos procedimentos, fortalecendo a equipe interna, sem jamais substituí-la, sendo vedada à contratada a execução de atividades exclusivas do quadro próprio de pessoal.

Portanto, pela natureza singular e técnica dos serviços descritos no Termo de Referência, justifica-se a contratação pretendida. Ela é medida fundamental para promover o aperfeiçoamento da gestão do CINORP, garantindo maior eficiência administrativa, mitigação de riscos, segurança jurídica no cumprimento das normas e a correta prestação de contas, otimizando, assim, a administração dos recursos públicos geridos pelo Consórcio.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, inciso XXIII, c – 14.133/2021

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e orientação preventiva e consultiva**, voltada às áreas de **planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e cumprimento de obrigações acessórias**, com o objetivo de **aprimorar a gestão administrativa, assegurar a conformidade legal e fortalecer os controles internos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP**.

A solução será implementada por meio de **atendimento contínuo e sistemático**, combinando **ações presenciais e não presenciais**, permitindo suporte técnico permanente, ágil e atualizado, compatível com a dinâmica e complexidade das demandas do Consórcio. A consultoria atuará de forma **preventiva**, orientando os servidores quanto à correta aplicação da legislação vigente, às normas contábeis aplicadas ao setor público (NBCASP e PCASP) e às exigências dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

O modelo de execução contempla **visitas técnicas presenciais mensais**, destinadas à análise direta dos procedimentos administrativos, alinhamento técnico com a equipe interna e acompanhamento das rotinas de planejamento, execução orçamentária, registros contábeis, folha de pagamento e prestações de contas. De forma complementar, serão realizados **atendimentos remotos**, por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, videoconferências e acesso remoto, assegurando respostas tempestivas às demandas cotidianas e orientações contínuas aos servidores.



A solução também inclui a **elaboração de orientações técnicas, notas, boletins informativos e pareceres**, sempre que necessário, visando esclarecer dúvidas, uniformizar procedimentos, prevenir impropriedades e subsidiar a tomada de decisões administrativas e gerenciais. Esses instrumentos contribuirão para a correta execução das atividades, mitigação de riscos e atendimento às recomendações e determinações do TCE/SP.

Ressalta-se que a atuação da empresa contratada terá **caráter estritamente consultivo, orientativo e complementar**, não substituindo, em hipótese alguma, as atribuições legais dos servidores do CINORP, tampouco assumindo a execução de atividades exclusivas do quadro permanente. A solução está estruturada para promover a **transferência de conhecimento técnico**, o fortalecimento da capacidade institucional e a padronização de procedimentos, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se **adequada, proporcional e alinhada às necessidades do Consórcio**, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e governança pública, assegurando suporte técnico especializado contínuo para o correto cumprimento das obrigações legais, contábeis, fiscais e de controle externo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, d – 14.133/2021

A contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis de natureza **técnica, operacional e profissional**, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP, conforme segue:

5.1. Requisitos Operacionais e de Execução dos Serviços

a) A execução dos serviços deverá respeitar o limite estimado de **até 26 (vinte e seis) horas mensais**, distribuídas de forma planejada e controlada, compreendendo:

- **08 (oito) horas mensais** destinadas à realização de **01 (uma) visita técnica presencial**, voltada ao assessoramento direto, orientação técnica e acompanhamento das rotinas administrativas do Consórcio;
- **16 (dezesseis) horas mensais** destinadas à **assessoria não presencial**, mediante atendimentos remotos, compreendendo orientações por telefone, aplicativos de mensagens, videoconferências e demais meios eletrônicos;



- **02 (duas) horas mensais** destinadas à **elaboração de orientações técnicas, boletins informativos e pareceres**, conforme demanda apresentada pelo CINORP.

b) O prazo máximo para atendimento das demandas deverá observar:

- **Até 24 (vinte e quatro) horas** para consultas simples, orientações técnicas rotineiras e esclarecimentos imediatos;
- **Até 5 (cinco) dias** para a elaboração de nota técnica, parecer formal ou manifestação técnica fundamentada, ou outro prazo a ser pactuado entre as partes, conforme a complexidade do tema.

c) Os atendimentos não presenciais deverão ser prestados de forma contínua, durante todo o período contratual, por meio de **videoconferência, telefone, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp), acesso remoto e outros meios eletrônicos de comunicação**, garantindo disponibilidade, rastreabilidade e eficiência na prestação do serviço.

5.2. Requisitos de Qualificação Técnica Operacional

- a) A empresa contratada deverá possuir **registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, com jurisdição no Estado onde estiver sediada, comprovado mediante apresentação de **certidão de regularidade profissional válida**, expedida pelo órgão competente;
- b) Deverá ser comprovada a **experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação**, por meio da apresentação de **atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante;
- c) Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de consultoria técnica em **quantidade mínima igual ou superior a 08 (oito) horas técnicas mensais**, correspondente a, no mínimo, **50% do total mensal de horas a serem contratadas**, relativamente às parcelas de maior relevância do objeto;
- d) Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, consideram-se **parcelas de maior relevância** os serviços de consultoria nas áreas de **planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias**;
- e) A empresa deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, **informações complementares necessárias à comprovação da legitimidade e autenticidade dos atestados de capacidade técnica apresentados**.

5.3. Requisitos de Qualificação Técnica Profissional

- a) A contratada deverá apresentar **relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos serviços**, composta, no mínimo, por:



- **01 (um) profissional da área de Ciências Contábeis**, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- **01 (um) profissional da área de Administração**, regularmente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;
- **01 (um) profissional da área de Direito**, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII, e – 14.133/2021

| Descrição | Horas/Mês |
|--|-----------|
| Assessoria através de 01 (uma) visita presencial mensal | 08 |
| Assessoria não presencial para atendimentos remotos, com orientações por telefone, aplicativos, videoconferências. | 16 |
| Orientações técnicas, boletins e pareceres | 02 |

7.1. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

- 7.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Ordem, de início/Empenho.
- 7.1.2. Os serviços serão recebidos:
- Provisoriamente, em até 05 dias para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - Definitivamente, em até 10 dias após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, inciso XXIII, f – 14.133/2021

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos que serão posteriormente nomeados.
- 8.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CINORP.

- 8.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.10. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.15. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Consórcio no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.17. Para a celebração do contrato, será designada a Sra. Neli Geanini de Oliveira Ferreira como gestora do contrato e o Sr. Edson Genari como fiscal do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – Art. 6º, inciso XXIII, g – 14.133/2021

- 9.1. O faturamento será feito de forma mensal de acordo com o relatório apresentado mensalmente, e pago até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação de documento fiscal que deverá ser emitido pela CONTRATADA, contados da finalização da liquidação da despesa, sendo realizado por meio de Depósito Bancário, Transferência Bancária ou PIX, em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - documentos exigidos no contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado ou



departamento/gestor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

9.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do serviço.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos de entrega das Notas Fiscais/Faturas na tesouraria, quando a mesma não estiver identificada pela CONTRATADA conforme solicitação de entrega, ou seja, deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, o número do processo de contratação direta e o número do contrato.

9.8. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

9.9. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na Dispensa, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

9.10. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº. 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130).

9.11. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

9.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Consultoria:

- a) Não produza os resultados acordados; ou
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, inciso XXIII, h –
14.133/2021



10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação** com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento **menor preço global**, face aos preços baixos e baixa complexidade da contratação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, i – 14.133/2021

11.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, inciso XXIII, j – 14.133/2021

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2026

Ficha: 07

Unidade: 030000 – CONSÓRCIO - CINORP

Funcional: 04.122.0100.2001.0000 MANUTENÇÃO CONSÓRCIO - CINORP

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

12. ENCERRAMENTO

12.1 Encerra-se aqui o presente Termo de Referência.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2026.

José Antonio de Souza

Secretaria Executiva



ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

Ao Consórcio Intermunicipal dp Noroeste Paulista

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX /2026 - PROCESSO Nº XXXXX/2026**

O fornecedor , devidamente inscrito no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº,.....

CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a),.....

inscrito(a) no CPF nº e RG nº....., DECLARA expressamente:

a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);

e) **No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:**

f) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO).

g) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

h) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de



enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o fornecedor não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO E TRATAMENTO PREVIDENCIÁRIO

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº ____/____
_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial],
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio
do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei o que segue.

1. REGIME TRIBUTÁRIO

Assinalar apenas uma das opções abaixo:

() LUCRO PRESUMIDO

Neste caso, a licitante declara que os tributos incidentes sobre sua atividade foram considerados na proposta com base, dentre outros, nas seguintes alíquotas aproximadas:

IRPJ: ____ %

CSLL: ____ %

PIS: ____ %

COFINS: ____ %

() LUCRO REAL

Neste caso, a licitante declara que os tributos incidentes sobre sua atividade foram considerados na proposta com base, dentre outros, nas seguintes alíquotas:

IRPJ: ____ %



CSLL: ____ %

PIS: ____ %

COFINS: ____ %

() SIMPLES NACIONAL

Neste caso, a licitante declara estar enquadrada no regime do Simples Nacional, indicando:

Anexo: ____ (I, II, III, IV ou V)

Faixa: ____

Alíquota efetiva (%): ____ %

2. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

() SIM – A licitante é optante do regime de desoneração da folha de pagamento, com recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos da legislação vigente.

() NÃO – A licitante não é optante do regime de desoneração da folha de pagamento, permanecendo sujeita à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários.

Na hipótese de opção pela desoneração da folha, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória válida, compatível com o período da contratação.

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A licitante declara que o regime tributário informado corresponde à sua situação fiscal vigente e que as alíquotas indicadas foram corretamente consideradas na formação da proposta, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações, inclusive para fins de análise de exequibilidade, revisão de preços e eventual responsabilização administrativa.

Meridiano, ____ de _____ de ____.



CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A _____.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Públíco (Associação Pública), com sede a Rua Tibagi , nº 2.945 , bairro Vila Nova, Sala do CINORP – Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Presidente, Sr. JORGE AUGUSTO SEBA, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função do representante), doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXX, de acordo com as especificações abaixo, e conforme o Aviso de Contratação Direta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº ____/2026 - **PROCESSO Nº ____/2026** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxx) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. Conforme Termo de Referência.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Conforme Termo de Referência.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Conforme Termo de Referência.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Conforme Termo de Referência.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx .

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por meio de documento e termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo

- na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 8.1.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus

- prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os



dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, , requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária



regularizada.

- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da CONTRATANTE que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses



da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, -- de ----- de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2026 - PROCESSO Nº _____/2026

Contratante: CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

Contratada:

Contrato nº ---/2026.

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Votuporanga, -- de _____ de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO V

MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº XXX/2026

| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA- CINORP | | | | | | | |
|--|----------------------|----------------------------------|---|----------------|-------------|--------------------|---------|
| ÁREA CONTÁBIL | | | | | | | |
| NOTA DE EMPENHO | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº do Empenho/Tipo</th> <th>Recurso</th> </tr> </thead> </table> | | | | | | Nº do Empenho/Tipo | Recurso |
| Nº do Empenho/Tipo | Recurso | | | | | | |
| Órgão | Unidade Orçamentária | | | | | | |
| Dotação | Nº da Conta | | | | | | |
| Credor | | | | | | | |
| Endereço | Fone | | Cidade | UF | | | |
| Licitação | Número | Solicitação Proc. o Compra | Emissão | Vencimento | | | |
| Valor Orçado | Saldo | Valor do Empenho | Saldo Atual | | | | |
| Item | Quant. | Und. | Especificação | Valor Unitário | Valor Total | | |
| Local de Entrega | | | TOTAL GERAL | | | | |
| RECIBO | | | <p>Recebi(emos) da área contábil do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, a importância acima especificada em moeda corrente do País.</p> <p>_____ de _____ de _____</p> | | | | |
| ORDEM DE PAGAMENTO | | | | | | | |



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____ / _____ / _____

Pago em: _____ / _____ / _____ Banco: _____ Conta nº _____

Cheque nº _____

Ordenador de Despesa